

PORTARIA Nº 997 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Outorga a KPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações superficiais no Rio Jatobá.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **JERONIMO COUTO CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2646/2023, de 22 de setembro de 2023 do processo nº 2770/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar o direito de uso de recursos hídricos a KPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 00.309.708/0001-29, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no Rio Jatobá, com a finalidade de irrigação das culturas de soja e algodão com uma área total irrigada de 565,49 ha por sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central na Fazenda Francolândia, no município de Paranatinga/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-10 – Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – **Captação superficial 1** no Rio Jatobá nas coordenadas (pivôs 1, 2, 3, 4 e 5): Latitude 12°39'21.40"S Longitude 54°8'23.07"W com vazão máxima de captação de 0,170 m³/s (612 m³/h ou 170 l/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela em anexo para irrigação de área com 141,37 ha;

II - **Captação superficial 2** no Rio Jatobá nas coordenadas (pivôs 6, 7, 8, 9 e 10): Latitude 12°41'5.07"S Longitude 54°8'23.97"W com vazão máxima de captação de 0,170 m³/s (612 m³/h ou 170 l/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela em anexo para irrigação de área com 141,37 ha;

III - **Captação superficial 3** no Rio Jatobá nas coordenadas (pivôs 11, 12, 13, 14 e 15): Latitude 12°41'45.61"S Longitude 54°8'52.43"W com vazão máxima de captação de 0,170 m³/s (612 m³/h ou 170 l/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela em anexo para irrigação de área com 141,37 ha;

IV - **Captação superficial 4** no Rio Jatobá nas coordenadas (pivôs 16, 17, 18, 19 e 20): Latitude 12°42'39.86"S Longitude 54°9'6.34"W com vazão máxima de captação de 0,170 m³/s (612 m³/h ou 170 l/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela em anexo para irrigação de área com 141,37 ha;

V - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

VI – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **22 de setembro de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da

implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

JERONIMO COUTO CAMPOS

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Rio Jatobá

Coordenadas geográficas da Captação: Latitude 12°39'21.40"S Longitude 54°8'23.07"W – SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1700	5	10	Julho	0,1700	12	25
Fevereiro	0,1700	5	10	Agosto	0,1700	12	29
Março	0,1700	5	10	Setembro	0,1700	11	27
Abril	0,1700	5	22	Outubro	0,1700	7	21
Maio	0,1700	10	25	Novembro	0,1700	2	10
Junho	0,1700	10	25	Dezembro	0,1700	5	10

Tabela 02 – Captação no Rio Jatobá

Coordenadas geográficas da Captação: Latitude 12°41'5.07"S Longitude 54°8'23.97"W – SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1700	5	10	Julho	0,1700	12	25
Fevereiro	0,1700	5	10	Agosto	0,1700	12	29
Março	0,1700	5	10	Setembro	0,1700	11	27
Abril	0,1700	5	22	Outubro	0,1700	7	21
Maio	0,1700	10	25	Novembro	0,1700	2	10
Junho	0,1700	10	25	Dezembro	0,1700	5	10

Tabela 03 – Captação no Rio Jatobá

Coordenadas geográficas da Captação: Latitude 12°41'45.61"S Longitude 54°08'52.43"W –

SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1700	5	10	Julho	0,1700	12	25
Fevereiro	0,1700	5	10	Agosto	0,1700	12	29
Março	0,1700	5	10	Setembro	0,1700	11	27
Abril	0,1700	5	22	Outubro	0,1700	7	21
Maior	0,1700	10	25	Novembro	0,1700	2	10
Junho	0,1700	10	25	Dezembro	0,1700	5	10

Tabela 04 – Captação no Rio Jatobá

Coordenadas geográficas da Captação: Latitude 12°42'39.86"S Longitude 54°9'6.34"W –

SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1700	5	10	Julho	0,1700	12	25
Fevereiro	0,1700	5	10	Agosto	0,1700	12	29
Março	0,1700	5	10	Setembro	0,1700	11	27
Abril	0,1700	5	22	Outubro	0,1700	7	21
Maior	0,1700	10	25	Novembro	0,1700	2	10
Junho	0,1700	10	25	Dezembro	0,1700	5	10

Documento assinado eletronicamente por **Jeronimo Couto Campos**, em 10/10/2023
as 09:42:38.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **N5XAY1391** e o código CRC **B1512D1A**.
